



Assunto: **Análise e manifestação, conforme solicitado no Despacho SELIC (3240691), quanto ao segundo envio de documentação complementar (3240678), pela empresa PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em função da análise realizada na Nota Técnica nº 433 (3236878). Contextualização: Pregão Eletrônico nº 06/2021 - contratação de serviços de recepção.**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. No âmbito do Pregão nº 06/2021, em 05 de julho de 2021, a Divisão de Acompanhamento de Contratos - DAC, emitiu a Nota Técnica nº 433 (3236878) em que apontou erros e falta de informação acerca de alguns tópicos que já haviam sido questionados na Nota Técnica anterior, de nº 428 (3231519). Em resposta, em 06/07/2021, a empresa protocolou nova documentação: arquivo SEI (3240678).

1.2. A presente Nota Técnica refere-se, então, à análise e manifestação quanto aos ajustes e esclarecimentos prestados pela PROFORCE, nessa segunda rodada de esclarecimentos / correções.

2. ANÁLISE

2.1. Para fins de melhor visualização da análise, elaborou-se o quadro a seguir, contendo o que fora solicitado, a análise das informações prestadas, e sugestões de encaminhamento:

TÓPICO SOB ANÁLISE	ÍNDICES PERCENTUAIS MDR (Planilha de Formação de Preços divulgada no Certame PE 06/2021)	ÍNDICES PERCENTUAIS PROFORCE (propostos na PFP, versão 05/07/2021)	ESCLARECIMENTOS / AJUSTES SOLICITADO À EMPRESA Despacho COINF (Doc SEI 3239193)	RESPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	ANÁLISE DAS RESPOSTAS APRESENTADAS
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42% Estudos CNJ – Resolução 98/2009 $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	0,012%	Solicitou-se que a empresa comprovasse: 1. o total de empregados da empresa; 2. a natureza das 38 demissões constantes do relatório enviado; 3. a revisão dos cálculos, pois de acordo com a NT, há divergência no cálculo;	Providências PROFORCE: 1. Emitiu documento intitulado 'Folha de Pagamento' contendo o nome de 66 trabalhadores; 2. Não enviou documentação / comprovação acerca da natureza das demissões anteriormente declaradas: 38, sendo 3 por justa causa; 3. A revisão dos cálculos foi efetivada.	Análise: 1 - Os dados enviados não apresentam comprovação factível para o índice de 2,70% utilizado pela empresa nos cálculos, que resultou no percentual 0,12% para o Aviso Prévio Indenizado, <i>mantido em sua Planilha de Formação de Preços</i> . Tanto que admitiu, textualmente, que o índice (2,70%) é uma 'estimativa para o próximo ano' (2021), sem demonstrar, entretanto, elementos fáticos que corroborassem com a adoção daquela estimativa. 2 - A empresa não se manifestou quanto à solicitação de que se comprovasse a natureza das demissões informada em diligência anterior; 3 - A revisão dos cálculos efetivou correção quanto ao equívoco relacionado às casas decimais do resultado. Contudo, foi mantido o percentual meramente estimativo apresentado pela empresa (2,70%), o que afronta flagrantemente a previsão segundo a qual: <i>a apresentação da proposta pela empresa vencedora ... pode vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência da licitante.</i> Ademais, outras estimativas, que reflitam melhor o objeto contratado, poderão ser adotadas, desde que devidamente justificadas nos autos da contratação e com memorial de cálculo incorporado ao arquivo da planilha. Fonte: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custo de formação de preços (STJ) , página 58.
C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48% Estudos CNJ – Resolução 98/2009 - $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$ Aplicação da Lei 13.932/2019 (redução 10% fgts) - Cálculos $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 3,48\%$. *As fórmulas que consideram 5 anos de contato sempre são um pouco maior que as fórmulas que consideram 1 ano.	2,00%	Solicitou-se que a empresa: 1. enviasse a memória de cálculo por ela utilizada, cujo resultado foi de: 2,0%; 2. justificasse os cálculos; 3. Explicasse a qual a relação entre valores retidos em conta vinculada e o cálculo da multa do FGTS em análise? Como isso se aplicaria na memória de cálculo não apresentada?	Providência PROFORCE: 1. a empresa enviou a seguinte memória de cálculo: (Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 40% multa x 8% Fgts x 0,9 = 2,00 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,4 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 2,00% 2. e 3. A empresa informou que: "Para os órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das multas do FGTS (itens C+F) deve ser igual a 4%".	Análise: 1. Efetuando o cálculo apresentado pela empresa: $(1 + 8,33\% + 8,33\% + 2,78\%) \times 40\% \times 90\% \times 8\%$ temos que: $1,1944 \times 0,0288 = 3,439872\%$, ou seja, 3,44% aproximadamente. O Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custo de formação de preços (STJ) 2020, também aponta para o mesmo resultado: 3,44% aproximadamente. Portanto, a memória de cálculos apresentada está correta . Condiz, inclusive, com a memória de cálculos apresentada no Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Custo Preços - MPOG 2011, ainda que, neste último exemplo, a conta efetuada considerava multa de 50% para o FGTS (anterior à Lei 13.932 de dez de 2019). Todavia, o resultado do cálculo correto, e acima demonstrado é de aproximadamente 3,44%, e não é 2,0%, como apontado pela empresa. 2. e 3. A justificativa apresentada pela empresa não apontou uma fonte para verificação. Tampouco foi encontrada, em pesquisa na Internet, referência que confirme o postulado utilizado pela empresa como justificativa.
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalho	0,39% Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - 4,5% x 10% do pessoal recebe aviso trabalhado Aplicação da Lei 13.932/2019 (redução 10% fgts) - Cálculos	2,00%	1. enviasse a memória de cálculo por ela utilizada, cujo resultado foi de: 2,0%; 2. justificasse os cálculos; 3. Explicasse a qual a relação entre valores retidos em conta vinculada e o cálculo da multa do FGTS em análise? Como isso se	Providência PROFORCE: A empresa informou: "Conforme detalhado no item anterior, a soma dos itens C e F deve ser de 4%, considerando que usamos 2% para o item C, usamos 2% para o item F, totalizando os 4% previstos	Análise: A informação enviada pela empresa falhou em: 1. enviar a memória de cálculo que demonstra resultado de: 2,0%; (assim como no item anterior); 2. e 3. justificar os cálculos. A justificativa apresentada pela empresa não apontou uma fonte para verificação. Tampouco foi encontrada, em pesquisa na Internet, referência que confirme o postulado utilizado pela empresa como justificativa. (assim como no item anterior).

0,08 x 0,4 x 0,1 x (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 + 5/56) = 0,39%.	aplicaria na memória de cálculo não apresentada?	como retenção para os Órgãos que usam Conta Vinculada."
--	--	---

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
A - Substituto na cobertura de férias	9,02% (Salário + 13º salário proporcional) $(100/12) + (8,33\%/12) = 8,33\% + 0,694\% = 9,027$	0,93% $((1+1/3)/12/12) = 0,93\%$ (Conta vinculada)	Solicitou-se que a empresa enviasse maiores esclarecimentos referentes à forma de cálculo utilizada neste item.	Providência PROFORCE: não houve menção ao assunto na documentação encaminhada pela empresa Análise: A empresa não atendeu à solicitação de maiores esclarecimentos.
B - Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença	3,88% $((8/30)/12) \times 100 = 2,22\%$ Estudos do CNJ – Resolução 98/2009 estima 5,96 dias de ausências por doença Cálculos: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$ Total: $2,22\% + 1,66\% = 3,88\%$ Observações: (i) O MDR avalia, e soma, dois quesitos: ausência legal (2,22%) e a ausência por doença (1,66%) = 3,88%. (ii) a empresa participante contabilizou 10 dias de previstos em legislação (CLT) em que o empregado pode se ausentar do serviço sem prejuízo de remuneração (ausências legais). Entretanto, citou dado estatístico, <i>sem comprovação aparente</i> de que haveria apenas 1 ocorrência ano dentro as dez possibilidades de ausências legais - dado que utilizou em seus cálculos para apresentar o índice de 0,28%;	0,28% $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$	Solicitou-se que a empresa: 1 - Informe a fonte da estatística que citou (1 evento por ano) para as ausências legais; 2 - Informe a fonte da estatística que prevê 4,5 eventos por ano para as ausências por enfermidade 3 - Efetue corretamente o cálculo informado, pois $((4,5/30)/12) \times 100 = 1,25\%$, ao invés dos 0,28% informado; 4 - Atualize a PFP (somando os dois percentuais: ausências legais + ausências por enfermidade), pois o valor 0,28% foi mantido nas células D69 e F69; Providência PROFORCE: A empresa informou: "Para a comprovação das ausências legais, estamos anexando o Relatório de Afastamento do ano de 2020. Considerando que apenas 06 (seis) funcionários se afastaram por doença no referido ano e que não tivemos nenhum afastamento por ausências legais, projetamos ao menos uma ocorrência, o que justifica o cálculo apresentado $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ ". Vale destacar que conforme entendimento do MPU apresentado no Referencial Técnico de Custos, as Ausências Legais correspondem a previsão de hipóteses de faltas justificadas, onde o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração, como exemplo doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge, entre outros, e que a empresa precisará substituir o funcionário no momento em que ocorrer a ausência. Por ser uma despesa calculada por estimativa, prevemos com base nas ocorrências do ano anterior. Ressalto que não se pode confundir Ausência Legal por doença, com Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho, uma vez que as ausências por doenças já estão sendo calculadas no Item D do Módulo 4.1 da Planilha de Formação de Preços."	Análise: 1. Ausências legais: Informou que, durante todo o ano ano passado, não houve afastamentos legais e, portanto, imputaram o número 1 para que fosse possível realizar uma estimativa. 2. Ausência por motivo de saúde: Considerando que: a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço adoentado. Essa despesa é calculada por estimativa. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Fonte: Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custo de formação de preços (STI) 2020; A empresa enviou um relatório - emitido por ela, compreendendo o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de 2020, em que constatou-se que 6 trabalhadores, afastaram-se por motivos de Acidente / doença não relacionada ao trabalho. O cálculo a ser efetuado, conforme a própria empresa sugeriu em sua PFP, seria: $((6/30)/12) \times 100 = 1,66\%$ Portanto, o correto índice que deveria constar na PFP atual seria de: 0,25% + 1,66%. Ou seja: 1,91%. Entretanto, a empresa manteve o percentual de 0,25%, em sua planilha de formação de preços, deixando de provisionar recursos para os eventos de ausências por motivo de saúde, cuja estatística fornecida e comprovada pela própria empresa apontou para uma média de 6 eventos/ano, durante 2020. Por fim, e empresa tem razão quando afirma que "não se pode confundir Ausência Legal por doença, com Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho". Tanto, que são itens distintos na planilha de formação de preços.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

C - Tributos				
C1 - Tributos Federais (PIS)	1,65%	0,47%		Análise: A empresa permaneceu errando nos cálculos apontados na tabela "Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses". <i>Conforme outrora já informado</i> , a empresa repetiu o valor do faturamento de janeiro de 2021 na célula que deveria constar o valor de faturamento de fevereiro de 2021, conforme células destacadas em laranja. Dessa forma, fora comprometido a assertividade do resultado 'Percentual Médio do Período', o que representou mais um erro na Planilha de Formação de Preços proposta.
C2 - Tributos Estaduais (COFINS)	7,60%	2,08%	Solicitou-se que: 1. Os cálculos fossem refeitos, de forma que a média inserida na planilha de formação de preços (PIS e COFINS) considere apenas os meses em que a empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa; 2. Os valores para o mês de fevereiro de 2021, fossem corrigidos e, por conseguinte, o valor "CONTRIBUIÇÃO DEVIDA"	Providências PROFORCE: Enviou nova tabela com novos cálculos.

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
JUNHO/2020.	120.983,79	3.629,51	-	3.629,51	3,00%
JULHO/2020.	142.573,33	4.277,20	-	4.277,20	3,00%
AGOSTO/2020.	153.328,05	4.599,84	-	4.599,84	3,00%
SETEMBRO/2020.	156.983,96	4.709,52	-	4.709,52	3,00%
OUTUBRO/2020.	162.648,94	4.879,47	-	4.879,47	3,00%
NOVEMBRO/2020.	180.169,15	5.405,07	-	5.405,07	3,00%
DEZEMBRO/2020.	193.097,45	14.675,41	11.660,94	3.014,47	1,56%
JANEIRO/2021.	236.703,40	17.989,46	13.387,12	4.602,34	1,94%
FEVEREIRO/2021.	236.703,40	17.989,46	13.573,85	4.415,61	1,87%
MARÇO/2021.	244.301,46	18.566,91	13.351,26	5.215,65	2,13%
ABRIL/2021.	179.056,28	13.608,28	8.405,31	5.202,97	2,91%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					2,08%

* Nos meses anteriores à dezembro/2020 a empresa se enquadrava no Simples Nacional, o que não permitia o desconto de créditos.

Corrigindo o erro apontado temos:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (D-B-C), e da mesma forma, o valor 'PERCENTUAL EFETIVO (E=D-A).

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
JUNHO/2020.	120.983,79	3.629,51	-	3.629,51	3,00%
JULHO/2020.	142.573,33	4.277,20	-	4.277,20	3,00%
AGOSTO/2020.	153.328,05	4.599,84	-	4.599,84	3,00%
SETEMBRO/2020.	156.983,96	4.709,52	-	4.709,52	3,00%
OUTUBRO/2020.	162.648,94	4.879,47	-	4.879,47	3,00%
NOVEMBRO/2020.	180.169,15	5.405,07	-	5.405,07	3,00%
DEZEMBRO/2020.	193.097,45	14.675,41	11.660,94	3.014,47	1,56%
JANEIRO/2021.	236.703,40	17.989,46	13.387,12	4.602,34	1,94%
FEVEREIRO/2021.	244.083,24	18.550,33	13.573,85	4.976,48	2,04%
MARÇO/2021.	244.301,46	18.566,91	13.351,26	5.215,65	2,13%
ABRIL/2021.	179.058,28	13.608,28	8.405,31	5.202,97	2,91%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					2,12%

* Nos meses anteriores à dezembro/2020 a empresa se enquadrava no Simples Nacional, o que não permitia o desconto de créditos.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Termo de Referência (3143086)
- 3.2. Edital (3154444);
- 3.3. Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017
- 3.4. Diligência PROFORCE recebida em 05/07/2021 (3240678)
- 3.5. [Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custo de Formação de Preços \(ST\) 2020](#)
- 3.6. [Referencial Técnico de Custos MPU 2019, 2ª Edição](#)
- 3.7. [Caderno de Logística \(Compras NET\)](#)
- 3.8. [Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Custo Preços - MPOG 2011](#)
- 3.9. Despacho SELIC (3240691);
- 3.10. CCT Sindiserviços (3227960)

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo em vista os reiterados pedidos de diligência apresentados por esta área técnica e a dificuldade, por parte da empresa, em apresentar corretamente os esclarecimentos, entende-se, s.m.j, não mais caber pedidos de esclarecimentos por parte desta equipe.

4.2. Retomando aos documentos apresentados pela licitante Docs SEI 3233745 e 3240678, bem como aos apontamentos realizados na presente nota técnica e na nota técnica 433 (Doc SEI 3236878) cumpre-nos alguns esclarecimentos:

No que diz respeito ao item A do Submódulo 4.1, Substituto na cobertura de férias" a licitante informou que:

"o percentual a ser lançado refere-se ao percentual do **substituto do substituto do ocupante do cargo efetivo**, pois tanto do efetivo quanto do seu substituto já cobramos no Módulo 2- Letra B, percentual de 12,10%, senão estaríamos cobrando em duplicidade.

4.3. Cumpre inicialmente esclarecer que se tratam de referenciais diferentes da PFP. O **módulo 2 trata dos encargos e benefícios do ocupante do cargo**, por outro lado, o **módulo 4 trata de seu repositivo**, portanto não se confundem e consequentemente não há a duplicidade alegada pela empresa.

4.4. Ademais, entende-se **não caber qualquer discricionariedade**, ou apresentação de quaisquer estatísticas quanto ao item em questão, **primeiro** porque todos os profissionais possuem direito a férias, o que é acompanhado com rigor pela equipe de fiscalização de contratos. **Segundo**, destaca-se que o percentual constante da Planilha de Formação de Preços, anexa ao Edital deste pregão, fora estabelecido pela legislação vigente*. Sendo assim, solicita-se à licitante **que realize o devido ajuste em sua planilha alterando o valor constante da célula D68 de 0,93% para 9,02%**. Esclarece-se que o valor indicado resulta de cálculo análogo àquele estabelecido na resolução 98/2009, aplicado a contratos com 12 meses de duração, onde o empregado tem 1 mês de férias e labora 11 meses: $(1/11) \times 100$

Férias: afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato garantido pela Constituição Federal.

Observação (1): No item Férias não deve ser incluído o adicional de Férias, uma vez que esse adicional já está é contemplado no Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º inciso XVII); CLT (Art. 129 e 130);

Observação (2) - Férias - Estudos do CNJ - Resolução 98/2009

*Férias: Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceito do artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: $(5/56) \times 100 = 8,93\%$

4.5. Além disso, para item "C - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado", a empresa enviou memória de cálculo que não condiz com o resultado informado. Portanto deve **corrigir o índice** apresentado em sua planilha de formação de preços (células D58 e F 58), **conforme destacado no quadro acima, item 2.1.**

4.6. Da mesma forma, é preciso corrigir o item "F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado", nas células D59 e F59. conforme legislação apontada no quadro citado.

4.7. Outro erro encontrado refere-se ao item "B - Substituto na cobertura por doença ausências por doença". A empresa apontou dado estatístico mas deixou de efetuar o cálculo e computar seu resultado na planilha de formação de preços apresentada. **Solicita-se que seja corrigido o valor apresentado na célula D69.**

4.8. Por fim, mais um erro no preenchimento da planilha de formação de preços foi identificado para o item "C2 - Tributos Estaduais (COFINS)". É preciso **atualizar o índice na célula D105**, conforme correção apontada no quadro acima.

4.9. Pelo exposto, na grande maioria dos itens acima analisados a empresa **não atendeu às solicitações** de correção de cálculos ou de esclarecimentos à luz do que foi lhe fora solicitado, mantendo alguns índices propostos em sua Planilha de Formação de Preços em aparente desacordo com a literatura utilizada e citada com referência oficial para a análise em pauta.

4.10. Sugere-se que seja solicitado à empresa que realize os ajustes destacados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 e da presente NT, atentando-se à impossibilidade de majoração de sua proposta, sob pena de desclassificação.

5. RECOMENDAÇÃO

5.1. Sugere-se o encaminhamento à Coordenação de Infraestrutura com sugestão de restituição do autos à COLIC para conhecimento dos apontamentos desta Nota Técnica e demais providências que se julgar necessárias.

THÁIS ALVES MADEIRA BASTO Analista Técnico Administrativo	FERNANDO ERDMANN DA SILVA F. RITTER Analista Técnico Administrativo
---	---

Ciente.
De acordo. À Coordenação de Infraestrutura.

DÉBORA PAES WITTENBERG
Chefe da Divisão de Acompanhamento de Contratos

Ciente.
De acordo. À Coordenação de Licitações, conforme sugerido.
MIRIAM LIMA DOS SANTOS
Coordenadora de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Erdmann da Silva F. Ritter, Fiscal Administrativo(a)**, em 09/07/2021, às 09:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Paes Wittenberg, Chefe de Divisão de Acompanhamento de Contratos**, em 09/07/2021, às 09:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Alves Madeira Basto, Fiscal Administrativo(a)**, em 09/07/2021, às 09:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Lima Dos Santos, Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 09/07/2021, às 10:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3241567** e o código CRC **7ECDF834**.

Referência: Processo nº 59000.027563/2020-40

SEI nº 3241567